



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 137/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 003/2023

OBJETO: OBJETO CREDENCIAR INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA DE LONGA PERMANÊNCIA PARA JOVENS E ADULTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS E TERMO DE REFERÊNCIA NOS VALORES PREVISTOS NESTE EDITAL.

O **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 82.892.290/0001-90, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o credenciar instituição para prestação de serviços de acolhimento Institucional em Residência Inclusiva de Longa Permanência para jovens e adultos, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1. O presente objeto é credenciar instituição para prestação de serviços de acolhimento Institucional em Residência Inclusiva de Longa Permanência para jovens e adultos, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos e Termo de Referência nos valores previstos neste edital, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

2. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

2.1. As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste Credenciamento, pelos interessados, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, situada a Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, demonstrando a aceitação na prestação dos serviços, dizendo-se interessados no Credenciamento, **a partir do dia 09 de outubro de 2023, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.**

2.2. Recebido o envelope de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento através do setor de licitações.

2.3. As informações fornecidas serão conferidas e a empresa que tiver sua habilitação rejeitada será comunicada oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

3. DA FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste credenciamento ocorrerão por conta da Lei Orçamentária de 2023, sendo que as contratações dar-se-ão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mediante devido empenhamento no item orçamentário específico, com a seguinte classificação:

Órgão: 05 – Secretária de Saúde e Assistência Social

Unidade: 03 – Fundo de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.023 – Manutenção de Ações da Assistência Social

Despesa: 116 – 3.3.90.00.00.00.0.1.0500

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas no objeto constante do item 1.1 deste edital deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação em documento original ou cópia autenticada em cartório para obtenção do Certificado de Credenciamento a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos:

4.1.1. Cédula de identidade do representante legal da interessada;

4.1.2. Registro comercial no caso de empresa individual;

4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

4.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.7. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751 de 02/10/2014;

4.1.8. Certificado de Regularidade do FGTS;

4.1.9. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada;

4.1.10. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto, isenta da Inscrição Estadual;



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- 4.1.11. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada;
 - 4.1.12. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (Alvará de funcionamento) relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
 - 4.1.13. Alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária do Município sede da empresa e do Município onde prestará o serviço;
 - 4.1.14. Certidão negativa de débitos trabalhistas, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, com a redação dada pela Lei n. 12.440/2011.
 - 4.1.15. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
 - 4.1.16. Declaração expressa ratificando a observância rigorosa do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88, que proíbe o trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho, a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - 4.1.17. Declaração de que aceita prestar ao Município, serviços que integram o objeto deste edital pelos preços nele indicado;
 - 4.1.18. Declaração do representante legal afirmando a veracidade de todos os documentos apresentados e de sujeição aos termos deste edital;
 - 4.1.19. Relação dos profissionais que compõem a equipe técnica da interessada neste credenciamento, com indicação do nome, CPF, cargo, função correspondente e carga horária semanal;
 - 4.1.20. Dados cadastrais da pessoa jurídica interessada, quais sejam, razão social, endereço completo, telefones, e-mail e dados bancários (banco, número da agência e da conta bancária da empresa para depósito do pagamento).
 - 4.1.21. Demais documentos solicitados no item 03 do termo de referência.**
- 4.2. Somente serão aceitos documentos originais ou cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro;
 - 4.3. Todos os documentos devem estar dentro do seu prazo de validade.
 - 4.4. Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo pregoeiro, na fase de habilitação.
 - 4.5. O certificado de credenciamento será expedido a qualquer tempo ao interessado que atender aos requisitos de habilitação constante do item 4.1 deste edital, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da entrega da documentação e terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante requerimento do interessado e apresentação da documentação exigida no item 4.1.



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

4.6. Para preservar o interesse público, o Município a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá suspender no todo em parte os serviços objeto deste edital de credenciamento, sem que para isso tenha que realizar qualquer tipo de indenização ao credenciado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Conforme item 8 do termo de referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. A CREDENCIANTE efetuará o transporte dos usuários para execução dos serviços, entrega e retirada, no estabelecimento da CREDENCIADA.

6.2. A CREDENCIANTE deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços bem como os relatórios apresentados;

6.3. A CREDENCIANTE deverá exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil;

6.4. Empenhar previamente a despesa com os serviços credenciados, por estimativa de gasto em cada mês, liquidar e pagar até o dia 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal e do relatório, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas em cada fonte diferenciada de recursos.

6.5. A CREDENCIANTE realizará visitas às instalações dos serviços visando observar sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, capacidade instalada, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico, em consonância aos critérios exigidos na legislação e itens elencados no edital;

6.6. A CREDENCIANTE deverá efetuar o pagamento, em conformidade com o constante no Edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

6.7. A CREDENCIANTE deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da CREDENCIADA;

6.8. A CREDENCIANTE deverá estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela CREDENCIADA;

6.9. A CREDENCIANTE deverá notificar a CREDENCIADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido;

6.10. O pagamento ocorrerá somente após o efetivo acolhimento do usuário na Credenciada;



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

6.11. O pagamento corresponderá ao tempo de efetivo acolhimento dos usuários, contabilizado em dias de acolhimento.

7. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O certificado de credenciamento terá validade pelo período de 12 (doze) meses e poderá ser renovado mediante requerimento do interessado com a apresentação da documentação de habilitação exigida no item 4.1 deste Edital.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste edital poderá resultar no descredenciamento imediato do faltoso e aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do seu faturamento médio mensal dos últimos seis meses, a ser descontada da próxima fatura a ser paga.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Extrato do presente edital será publicado no Diário Oficial do Município.

9.2. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante requerimento da interessada, ou pelo telefone (48) 3272 8617 ou pelo e-mail licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.

9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas deste edital, com renúncia expressa de qualquer outro.

9.4. Integram este Edital de Credenciamento:

9.4.1. Termo de referência - Anexo I

9.4.2. Relação dos exames laboratoriais os quais perfazem o objeto do anexo II do Edital;

9.4.3. Minuta de pedido de credenciamento – Anexo III do Edital;

9.4.4. Declaração de autenticidade dos documentos de habilitação e de aceitação do edital – Anexo IV do Edital;

9.4.5. Declaração de aceitação dos preços – Anexo V do edital

9.4.6. Relação de profissionais que compõem equipe técnica – Anexo VI do Edital;

9.4.7. Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da CRFB/1988 – Anexo VII do Edital;

9.4.8. Minuta de contrato – Anexo VIII do Edital

Antônio Carlos/SC, 13 de setembro de 2023.

GERALDO PAULI

Prefeito Municipal



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 137/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 003/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: Este procedimento tem por objeto credenciar instituição para prestação de serviços de acolhimento Institucional em Residência Inclusiva de Longa Permanência para jovens e adultos, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos e Termo de Referência nos valores previstos neste edital, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. O objeto deste edital está de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a demanda excepcional de Pessoas com deficiência com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e a necessidade de oferta de um serviço de acolhimento e proteção integral para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, no âmbito municipal, bem como a impossibilidade administrativa de o Poder Executivo de Antônio Carlos/SC executar diretamente o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, na modalidade Residência Inclusiva, justifica o lançamento do presente edital.

2.2. O custo máximo estimado da contratação foi estabelecido levando-se em consideração os orçamentos obtidos.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

3.2. Alvará de localização e funcionamento regular emitido pelo órgão municipal competente;

3.3. Regimento interno da instituição;

3.4. Inscrição no Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal de Assistência Social do município onde está sediada a Instituição;

3.5. Identificação do profissional responsável técnico, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

4. SERÃO CREDENCIADOS OS SEGUINTE SERVIÇOS

4.1. Serviços de acolhimento para jovens em adultos, de ambos os sexos, em Residência Inclusiva de Longa Permanência.

4.1.1 A Credenciada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

4.1.2. O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela Credenciada, na sede em que está realizar o serviço de acolhimento;

4.1.3. A execução do serviço deverá estar de acordo com as Resoluções nº. 109/2009 e Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA e demais orientações técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado.

5. DO SISTEMA DE RODÍZIO

5.1. Havendo mais de uma credenciada por item, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio por usuário, sendo alternado a credenciada a cada usuário indicado para o serviço descrito no respectivo item.

5.2. Nos casos que envolvam acolhimento de usuários de núcleo familiar, poderá ser realizada a quebra da ordem de credenciamento. Tal quebra dar-se-á por meios do adianto da posição dos próximos ciclos da CREDENCIADA, para o ciclo atual das vagas.

5.3. Entende-se como núcleo familiar pessoas que guardam parentesco até segundo grau [Exemplo: Pai, mãe e filhos (1º grau). Irmãos, avós e netos (2º grau)] e vínculo conjugal.

5.4 O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo a primeira credenciada, a primeira a prestar os serviços e assim sucessivamente.

5.5. Havendo mais de uma credenciada na mesma data, para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio, o primeiro a prestar os serviços será a credenciada que assinar primeiro o contrato, o qual será certificado pelo setor de licitações.

5.6. As novas credenciadas passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que as demais credenciadas já tenham prestado serviço alguma vez.

5.7 A ordem dos credenciamentos no sistema de rodízio será divulgada mediante publicação no diário oficial dos municípios.

5.8 Cronograma de execução dos serviços:

5.8.1 O Credenciamento ficará aberto durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação;

5.8.2 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses prorrogável nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93;

5.8.3 A Credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço;

5.8.4 O serviço será executado de forma integral e ininterrupta (24h) pela Credenciada, pelo prazo de 12 meses.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

6.1 O serviço deverá ser executado no município sede da Instituição de Longa Permanência, localizada até 50 (cinquenta) quilômetros de distância da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, considerando os princípios básicos da Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS), onde prevê a busca do restabelecimento dos vínculos familiares e de convívio social e comunitário, bem como promover a independência e o autocuidado, considerando suas condições e especificidades com a perspectiva de promover o seu desligamento institucional. Além disso, possibilita o acompanhamento e monitoramento constante que deverá ser efetuado pela Equipe Técnica da Gestão de Assistência Social.

6.2 O estabelecimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel, contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NA MODALIDADE DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA JOVENS E ADULTOS EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA ESPECÍFICAS DO OBJETO:

7.1. Acolher a pessoa encaminhada pelo serviço da Gestão da Secretaria de Assistência Social de Antônio Carlos/SC.

7.2. Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente, inclusive se estas forem pessoas com deficiência;

7.3. Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos;

7.4. A Credenciada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

7.5. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante;

7.6. Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido;

7.7. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário;

7.8. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários;

7.9. Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido;

7.10. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade;

7.11. Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional, respeitando as possibilidades do acolhido;

7.12. Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência/violação sofrida;

7.13. Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião;

7.14. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;

7.15. Fazer comunicação imediata sobre qualquer situação que envolva o usuário;



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

7.16. Solicitar a readequação do grau de dependência da pessoa idosa, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado, emitido por profissional da área, quando da Contratada, que dependerá de validação da Equipe Técnica da Gestão de Assistência Social de Antônio Carlos/SC.

7.17. Somente realizar o descolhimento da pessoa idosa mediante aval da Gestão de Assistência Social de Antônio Carlos/SC, por meio de parecer técnico de referência do órgão gestor, de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento;

7.18 Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do traslado, providenciar traslado (se houver necessidade de traslado); fornecer à Secretaria de Assistência Social, cópia da certidão de óbito e solicitar junto ao CRAS de referência do território o benefício Auxílio Funeral (se necessário);

7.19 A Credenciada deverá efetuar o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos e /ou via Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, previsto nesse termo de referência no Município de Antônio Carlos/SC

7.20 A Credenciada ficará obrigada a enviar relatório técnico com antecedência de 3 (três) dias em relação ao envio da nota fiscal; o relatório deve constar a qualificação dos usuários, e todas as intervenções realizadas em prol do mesmo, seja pela equipe técnica, seja pelos demais profissionais a disposição deste, conforme orientação da Gestão de Assistência Social de Antônio Carlos/SC; outrossim, a nota fiscal, deverá conter o nome dos usuários oriundos do credenciamento que foram atendidos, período a que se refere o acolhimento de cada usuário correspondente a prestação do serviço discriminado na respectiva nota fiscal, o respectivo grau de dependência; em ambos os casos, não observada a condicionalidade, sob pena da não realização do pagamento até que tal situação seja regularizada;

7.21 A Credenciada durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 assim como a inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal de Assistência Social em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003 e manter a contratação de equipe técnica, conforme a NOB / RH;

7.22. Manter registro individualizado e atualizado de cada pessoa, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003;

7.23. Encaminhar imediatamente ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;

7.24. Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar para serviço médico de emergência;

7.25. Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Credenciante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço credenciado;

7.26 Comunicar a Gestão de Assistência Social de Antônio Carlos toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre as pessoas institucionalizadas pela Secretaria de Assistência Social;

7.27. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços a Credenciante;



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

7.28. Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005 - ANVISA;

7.29 É de responsabilidade integral da credenciada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Credenciante;

7.30. Expedir e armazenar relatório com os dados pessoais, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 - ANVISA;

7.31. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

7.32. Responsabilizar-se pelo transporte em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente;

7.33. A instituição deve possuir inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

7.34. Apresentar a CREDENCIANTE cópia dos contratos firmados com os acolhidos;

7.35. Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Credenciante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço credenciado;

7.36. Quando do desligamento / transferência, entregar todos os receituários, medicações, laudos, exames, fotocópia do prontuário e qualquer outro documento relativo as questões de saúde individual de cada usuário (Ex.: área médica, odontológica, nutricional, enfermagem, fisioterápico, de terapia ocupacional, físicos, dentre outros e áreas afins);

7.37. A CREDENCIADA deverá dispor de estrutura física adequada para a realização de todos os serviços estabelecidos neste documento, se por motivos técnicos, devidamente justificados por escrito (e-mail) a CREDENCIADA na sua vez para realização do serviço não puder fazê-lo, a Gestão de Assistência Social de Antônio Carlos CREDENCIANTE analisará e poderá passar o serviço para a próxima do rodízio, nesses casos a CREDENCIADA que não conseguiu executar o serviço passará para o fim da fila, bem como quem o executou;

7.38. Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Antônio Carlos;

7.39. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

7.40. Cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital;

7.41. A CREDENCIADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Termo, e conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos, e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização pelo Município;

7.42. A CREDENCIADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegura a ampla defesa e o contraditório.



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE ESPECÍFICAS DO OBJETO:

8.1. A CREDENCIANTE deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços bem como os relatórios apresentados;

8.2. A CREDENCIANTE deverá exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil;

8.3. A CREDENCIANTE deverá efetuar visitas técnicas nas instalações das CREDENCIADAS para conferir o cumprimento dos requisitos deste termo;

8.4. Será realizada uma visita em cada CREDENCIADA anterior ao primeiro acolhimento para verificação das condições de atendimento utilizando o instrumental anexo I;

8.5. Posterior ao primeiro acolhimento, a equipe de Gestão de Assistência Social de Antônio Carlos definirá cronograma de visita trimestral para acompanhar e fiscalizar dos serviços prestados;

8.6. A CREDENCIANTE realizará visitas às instalações dos serviços visando observar sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, capacidade instalada, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico, em consonância aos critérios exigidos na legislação e itens elencados no edital;

8.7. A CREDENCIANTE deverá efetuar o pagamento, em conformidade com o constante no Edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

8.8. A CREDENCIANTE deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da CREDENCIADA;

8.9. A CREDENCIANTE deverá cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo;

8.10. A CREDENCIANTE deverá intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma do contrato visando proteger o interesse público;

8.11. A CREDENCIANTE deverá estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela CREDENCIADA;

8.12. A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.13. A CREDENCIANTE deverá notificar a CREDENCIADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido;

8.14. A CREDENCIANTE estabelecerá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a CREDENCIADA apresente esclarecimentos e laudos provenientes destas falhas e respectivas medidas corretivas;

8.15. Nos serviços de Acolhimento a CREDENCIANTE poderá solicitar readequação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência;

8.16. Competem ainda ao Município:

8.16.1 promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do presente Termo, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e a noticiar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do Município, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.16.2 prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados à CREDENCIADA e pertinentes ao objeto do presente Termo;



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

8.16.3 cumprir e fazer cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital;

8.16.4 conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela CREDENCIADA;

8.16.5 fiscalizar a prestação dos serviços e das demais cláusulas deste termo de referência;

8.16.6 comunicar por escrito a CREDENCIADA, sobre as possíveis irregularidades na prestação dos serviços para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

8.16.7 atestar que as notas fiscais estejam em conformidade com este documento e encaminhá-las para pagamento.

8.16.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

8.16.9 determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.

9. DESCRENCIAMENTO

9.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Antônio Carlos descredenciar a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste Termo de Referência, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

9.1.1 A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros;

9.1.2 O não atendimento dos usuários encaminhados para acolhimento sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

9.1.3 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.1.4 Recusa injustificada em assinar o ajuste para realização do acolhimento;

9.1.5 Recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;

9.2 O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Fiscalização - Secretaria de Assistência Social, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento.

9.3 A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

10. DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

10.1 Cabem ao **MUNICÍPIO**, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

10.2 O **CREDENCIADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

10.3 A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusivo do **CREDENCIADO**, no que concerne ao objeto deste edital.



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

11. Da Especificação do Objeto

11.1. Havendo divergência na descrição dos itens, prevalece o que está no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal
01	Serviço de acolhimento para jovens e adultos de longa Permanência em Residência Inclusiva	Mês	12	R\$ 4.000,00

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023.

13. DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão do presente certame será encargo da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, delegando especificamente, por meio da Diretora Municipal Sabrina Aparecida Vilvert.

14. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

14.1. Os preços praticados quanto ao valor da consulta serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

14.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao valor da consulta até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão.

15. ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação de proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Município de Antônio Carlos/SC, 02 de agosto de 2023.

Aprovação do Termo de Referência:



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 137/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 003/2023

MINUTA DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Antônio Carlos – SC.

Para fins de credenciamento, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento n. 03/2023 do Município de Antônio Carlos/SC e a grade de serviços que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características e valores estabelecidos no Anexo II, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

Para fins de cadastro, informamos os dados cadastrais:

Razão Social:

Endereço:

Telefones:

E-Mail:

Responsável:

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.

Representante legal



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 137/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 003/2023

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE ACEITAÇÃO DO TERMOS DO EDITAL

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – sob o n. _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal abaixo firmado, declara, pleno conhecimento e inteira concordância com todos os termos do Edital de Credenciamento n. 001/2023, cujo objeto a credenciar instituição para prestação de serviços de acolhimento Institucional em Residência Inclusiva de Longa Permanência para jovens e adultos, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária inabilitação ou descredenciamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Antônio Carlos/SC.

Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.

Representante legal



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 137/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 003/2023

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

Declaramos, para fins de habilitação ao Edital de Credenciamento n. 03/2023 do Município de Antônio Carlos/SC, que aceitamos os preços indicados para realização dos serviços relacionados no Anexo I do presente edital, estando também cientes de que os preços fixados serão corrigidos no mesmo percentual pactuado em contrato.

Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.

Representante legal



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 137/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 003/2023

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA

NOME DO PROFISSIONAL	CPF	CARGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO REGISTRO CONSELHO

Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.

Representante legal



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 137/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 003/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CNPJ – sob o n. _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal abaixo firmado, declara que cumpre o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e que não possui em nosso quadro pessoal empregados com menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.

Representante legal



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 137/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 003/2023

MINUTO DE CONTRATO N. ___/2023

MINUTA DE CONTRATO CUJO OBJETO É A CREDENCIAR INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA DE LONGA PERMANÊNCIA PARA JOVENS E ADULTOS E A EMPRESA ABAIXO INDICADA E CREDENCIADA NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 003//2023

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n. 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, neste ato denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Pauli, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – RG - n. 983.256, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF - sob o n. 433.221.079-49, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, n. 715, Rio Farias, Antônio Carlos/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE

CREDENCIADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob n. _____, com sede na _____, n. _____, _____/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

I – DO PROCEDIMENTO

Cláusula Primeira - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de prestação de serviços na realização de exames laboratoriais, após a homologação do Processo Administrativo n. 137/2023, fundamentado na Lei Federal n. 8.666/1993 nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital Credenciamento n. 003/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

II – DO OBJETO

Cláusula Segunda - O presente contrato tem por objeto a credenciar instituição para prestação de serviços de acolhimento Institucional em Residência Inclusiva de Longa Permanência para jovens e adultos, conforme condições previstas neste termo de referência, devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio ou não.

III – DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS FIXADOS

Cláusula Terceira – Pelo presente contrato a CONTRATADA, credenciada através do Processo Administrativo n. 137/2023 Edital de Credenciamento n. 003/2023, se compromete a realizar os serviços para os quais se credenciou nas condições estabelecidas no edital e pelos preços fixados no Anexos I do Edital de Credenciamento n. 003/2023

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Quarta – É obrigação do MUNICÍPIO:

Conforme termo de referência.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta - Constituem obrigações da CONTRATADA:

Conforme termo de referência

VI – DO REAJUSTE

Cláusula Sexta - Os preços dos serviços objeto deste contrato serão reajustados após 12 (doze) meses de contrato,.

VII – DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima – Até o dia 05 (cinco) de cada mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Município de Antônio Carlos a produção do mês imediatamente anterior, acompanhada das respectivas autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos. Aprovada a produção, a CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal de Serviço para liquidação e pagamento até o dia 15 (quinze) do mês em que a produção foi apresentada, observado a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos. O descumprimento do prazo para a apresentação da produção e da apresentação da Nota Fiscal implicará no atraso da liquidação e pagamento da despesa. Sobre o valor dos serviços prestados no Município de Antônio Carlos, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente a 2% (dois por cento) referente ao Imposto sobre Serviços e sobre o valor dos serviços prestados, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente ao IRRF, se for o caso.

VIII – DO PRAZO DO CONTRATO

Cláusula Oitava - O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da **CONTRATADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/1993, através de termo aditivo, com apresentação da documentação de habilitação exigida no item 2.1 do Edital que é parte integrante deste contrato.

IX – DAS PENALIDADES

Cláusula Nona - O descumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA**, poderá resultar no descredenciamento imediato do faltoso e rescisão do contrato, sem prévio



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

aviso e aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do seu faturamento médio mensal dos últimos seis meses, a ser descontada da próxima fatura a ser paga. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do MUNICÍPIO se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima - O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes deste instrumento que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula Décima Primeira - A **CONTRATADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo. No entanto, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **MUNICÍPIO**. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** continuará responsável perante o **MUNICÍPIO** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula Décima Segunda - As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **MUNICÍPIO**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula Décima Terceira - O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993.

XI – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Quarta - Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo **MUNICÍPIO** anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCRENCIAMENTO.

Cláusula Décima Quinta - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo.

Cláusula Décima Sexta - Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/1993;

Cláusula Décima Sétima - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações;

Cláusula Décima Oitava - Ocorrerá o descredenciamento e a rescisão deste contrato quando:

1. Por algum motivo a **CONTRATADA** deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no Edital de Credenciamento n. 001/2023



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

2. Na recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

XIII – DO FORO

Cláusula Décima Nona - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Antônio Carlos/SC, DIA De MÊS De ANO.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal
Contratante

SÓCIO/REPRESENTANTE LEGAL
Empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: